SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2586

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00006/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00006/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00006/2020**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB** - R$ 120.000,00

Cabaceiras - PB, 20 de Abril de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A3660471

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Gabinete do Prefeito
DECRETO nº 207, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a isenção temporária de pagamentos dos preços públicos atinentes à ocupação e exercício comercial dos boxes no Mercado Público, em decorrência das obras de reforma no mencionado recinto, bem como face à expedição dos Decretos Municipais nºs 201 e 206, em consonância com a Declaração Estadual e Nacional da condição de Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 13, I, IV da Lei Orgânica municipal, bem como nos termos da Lei Complementar nº 06 / 2017, e considerando ainda:

O fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais situados no Mercado Público Municipal, em decorrência da continuidade das obras de reforma no Mercado Público Municipal, bem como em virtude da expedição dos Decretos Municipais nº 201 e 206 / 2020, os quais dispõem respectivamente sobre a Declaração de Emergência e Calamidade Pública, bem como da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Covid – 19;
A orientação do Decreto nº 40.122 de 13 / 3 / 2020, do Governo do Estado da Paraíba que Declara situação de Emergência em Saúde Pública e de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 / 8 / 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

O Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19); e,

A declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os locatários ocupantes de boxes situados no Mercado Público Municipal, isentos do pagamento dos preços públicos mensais, de forma excepcional e temporária, face o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais, fruto da continuidade das obras de reforma no Mercado Público Municipal, bem como em virtude da expedição dos Decretos Municipais nº 201 e 206 / 2020.
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo, perdurará até a conclusão das obras de reforma do Mercado Público Municipal, bem como da liberação da abertura dos estabelecimentos comerciais no Mercado Público.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Cabaceiras, 14 de abril de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:BBDA53A0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 00006/2020**. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras Unidade Orçamentária: 02.201 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Programa de Trabalho: 04 122 2001 2054 Manutenção das atividades da Casa do Empreendedor Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA**: até o final do exercício financeiro de 2020**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 03301/2020 - 20.04.20 - **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB** - R$ 120.000,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:905CEEFE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2020, DE 17 ABRIL DE 2020.

Gabinete do prefeito
DECRETO Nº 208/2020, DE17 ABRILDE2020.

Dispõe sobre alterações de redações em artigosque menciona, constantes no Decreto nº 206 / 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETOS Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020 e 40.169, DE 4 DE ABRIL DE 2020, defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

Art. 1°O art. 1º do Decreto n 206/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º**Ficamsuspensos até o dia 03 (três) de maio de2020:

I - as aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino;
II-serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

III - transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

IV - atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

V - eventos de Massa;

VI –as atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;
VII - viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;
VIII - suspensão das férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde."
Art. 2ºO Art. 4º do Decreto n 206/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Continua suspensa, até 03 demaiode 2020, passível de prorrogação, as atividades de Feira dentro do Mercado Público Municipal, exceto o açougue, feira de frutas, verduras e legumes, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até às 13h, usando os equipamentos de proteção individual para os manipuladores dos produtos, mantendo a distância de 2m entre uma pessoa e outra, os produtos não podem ser manipulados pelos consumidores."

Art. 3ºO art. 5º do DECRETO 206/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º Ficam suspensas, até o dia 03 de maio de 2020, passível de prorrogação, as atividades bares,pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão, academias de musculação e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:

§ 1º No período de que trata o "caput", deste artigo, os bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2° A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária."

Art. 4º Fica liberado o atendimento nas Academias de musculação, obedecendo:

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais sem a higienização rigorosa com álcool a 70% ou água e sabão;
II - aumentar a distância entre todas as máquinas e equipamentos, com distância de 1,5m de uma para outra;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies, após cada secção de uso;
IV - manter ventilados e arejados os ambientes de uso coletivo;
V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;
VI -.manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos dos usuários;
VII - obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

VIII- agendar horários dos usuários para fazer a higienização e não ter aglomeração.

Art. 5º Fica determinado a realização de reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art.6ºA Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seosartigos 1º, 4º e 5º do Decreto nº 206/2020.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 17 de abril de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8402AA19

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 17 DE ABRIL DE 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de insumos (eletrocardiógrafo digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00024/2020, a qual sugere a contratação de:

- CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - CIRURGICA CAMPINENSE.
CNPJ Nº. 12.734.018/0001-04
Valor: R$ 9.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D822EE1C

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 17 DE ABRIL DE 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00024/2020: Aquisição de insumos (eletrocardiógrafo digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - CIRURGICA CAMPINENSE.
CNPJ Nº. 12.734.018/0001-04
Valor: R$ 9.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:ECE30254

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de insumos (eletrocardiógrafo digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2020.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1012.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: até 20/07/2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 32401/2020 - 20.04.20 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - CIRURGICA CAMPINENSE - R$ 9.400,00.

Conceição - PB, 20 de Abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:8081CD33

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 17 DE ABRIL DE 2020.

DESPACHO Nº DP 00024/2020-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Magnady Lavor Furtado de Lacerda, Secretária de Saúde e Meio Ambiente, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00024/2020, que objetiva: Aquisição de insumos (eletrocardiógrafo digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6A0F64C4

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 17 DE ABRIL DE 2020.

DESPACHO Nº DP 00024/2020-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Tarcisio Leite de Lacerda, Secretário de Controle Interno e Transparência, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00024/2020, que objetiva: Aquisição de insumos (eletrocardiógrafo digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:42FA5BA5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 00009/2020

TermoAditivo: 00009/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal deCondado
Contratado:ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA
Objeto:Estender o prazo de vigência do contrato nº 27/2017 para vigorar até o dia 10 de março de 2021.
Fundamentação legal:Art. 57, IV, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.
Data:27 de fevereiro de 2020
Assinaturas:CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Prefeito do Município deCondado, eODINILDO QUEIROGA DE SOUSA.

Condado,27 de fevereiro de 2020

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:8923E11B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 00010/2020

TermoAditivo: 00010/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal deCondado
Contratado:ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA
Objeto:Estender o prazo de vigência do contrato nº 100/2019 para vigorar até o dia 27 de março de 2021.
Fundamentação legal:Art. 57, IV, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.
Data:27 de fevereiro de 2020
Assinaturas:CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Prefeito do Município deCondado, eODINILDO QUEIROGA DE SOUSA.

Condado,27 de fevereiro de 2020

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:82E7B512

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 00013/2020

TermoAditivo: 00013/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal deCondado
Contratado:MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA 09028107401
Objeto:Estender o prazo de vigência do contrato nº 37/2018 para vigorar até o dia 06 de março de 2021.
Fundamentação legal:Art. 57, IV, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.
Data:02 de Março de 2020
Assinaturas:CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Prefeito do Município deCondado, eMARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA 09028107401.

Condado,02 de Março de 2020

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:31862487

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ: 09.323.745/0001-66, com sede na Rua Peregrino de Carvalho, 173, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-160, representada pelo Sr. **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**, portador do CPF: 559.452.284-00 e RG: 1.481.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontes, n.º 130, Bairro Salgadinho, Patos – PB**,** CEP: 58.706-520, venceu o valor global de R**$ 291.922,40 (Duzentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) e MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.370.039/0001-02, com sede na Rua Guilhermino Barbosa, N.º 52, Galpão B 25 BL B01, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-100, representada neste ato pelo Sr. Joaquim Jesuino de Oliveira Filho, portador do CPF: 314.860.374-53 e RG: 833.773 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 150, Bairro Catolé, Município de Campina Grande - PB, venceu o valor global de **R$ 277.820,50 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos),** conforme mapa de apuração.

Água Branca – PB, 20 de abril de 2020.

CICERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:1CE56CA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, em favor dos licitantes **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66, com sede na Rua Peregrino de Carvalho, 173, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-160, representada pelo Sr. **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**, portador do CPF: 559.452.284-00 e RG: 1.481.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontes, n.º 130, Bairro Salgadinho, Patos – PB**,** CEP: 58.706-520, venceu o valor global de

R**$ 291.922,40 (Duzentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) e MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.370.039/0001-02, com sede na Rua Guilhermino Barbosa, N.º 52, Galpão B 25 BL B01, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-100, representada neste ato pelo Sr. Joaquim Jesuino de Oliveira Filho, portador do CPF: 314.860.374-53 e RG: 833.773 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 150, Bairro Catolé, Município de Campina Grande - PB, venceu o valor global de **R$ 277.820,50 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos),** conforme analise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 20 de abril de 2020**.**

CICERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:91B05838

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, em favor dos licitantes **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66, com sede na Rua Peregrino de Carvalho, 173, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-160, representada pelo Sr. **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**, portador do CPF: 559.452.284-00 e RG: 1.481.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontes, n.º 130, Bairro Salgadinho, Patos – PB**,** CEP: 58.706-520, venceu o valor global de R**$ 291.922,40 (Duzentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) e MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.370.039/0001-02, com sede na Rua Guilhermino Barbosa, N.º 52, Galpão B 25 BL B01, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-100, representada neste ato pelo Sr. Joaquim Jesuino de Oliveira Filho, portador do CPF: 314.860.374-53 e RG: 833.773 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tenente Adelino Barbosa de Melo, 150, Bairro Catolé, Município de Campina Grande - PB, venceu o valor global de **R$ 277.820,50 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos),** conforme analise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 20 de abril de 2020**.**

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:68A17D2A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.370.039/0001-02**.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 20/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 306 3009 **2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 306 3009 **2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 306 3009 **2020 Alimentação Escolar - PNAE - Mais Educação - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 3010 **2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 3010 **2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 366 3010 **2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 3010 **2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 306 3009 **2021 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 3010 **2042 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 366 3010 **2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2022 Alimentação Escolar - PNAE – Creche - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 **2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R$ 277.820,50 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de abril de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:53597F17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ: 09.323.745/0001-66**.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 20/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 306 3009 **2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 306 3009 **2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 306 3009 **2020 Alimentação Escolar - PNAE - Mais Educação - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 3010 **2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 3010 **2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 366 3010 **2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 3010 **2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 306 3009 **2021 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 3010 **2042 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 366 3010 **2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2022 Alimentação Escolar - PNAE – Creche - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 **2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R$ 291.922,40 (Duzentos e Noventa e Um Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de abril de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:82FD757A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020
A Prefeitura Municipal de Alhandra, Torna público a quem possa interessar que foi NEGADO o questionamento impetrado pela empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA relativo ao Pregão Presencial 003/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO INFECTANTE DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, devendo o mesmo seguir para fins de Homologação.

Alhandra - PB, 20 de abril de 2020

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:3B268500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR
Processo: Pregão Presencial 00009/2020
Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Contratada: Novetech Soluções Tecnológicas Ltda - EPP
CNPJ:05.621.288/0001-35
Valor: R$ 54.285,00
Recursos: Próprios e Federal
Data Aditivo: 20/04/2020
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:51F317B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Extrato – Termo de Rescisão contratual amigável. Contrato Nº 00192/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra.
Contratado: 3M Construções e Serviços LTDA
Objeto: Este termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 00192/2020, cujo objeto cujo objeto fora a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza coleta e destinação do lixo Urbano do Município, celebrado em 11 de setembro de 2019.Base legal: Art. 79, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e demais elementos constantes do Edital da Concorrência Nº 00001/2019 formado pelo Processo Administrativo Nº 190403CR00001 e mediante as condições ajustadas.
Data de Assinatura: 28/02/2020

Alhandra - PB, 28 de fevereiro de 2020

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:E3322FD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO 00202/2019

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO 00202/2019
DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Nº 00202/2019-CPL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA A SEREM REALIZADOS PELO ESCRITORIO NA ESFERA "ADMINISTRATIVA", RELATIVO AOS TRIBUTOS: "GIIIL -RAT E VERBAS INDENIZATÓRIAS/ EVENTUAIS". **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA** – 15/04/2019.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:BBE4B444

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
EXTRATO DE ADITIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA - IPEMAD

(Prorrogação Prazo)
ALHANDRA, 02 DE ABRIL DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2019

TOMADA DE PREÇOS 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA REGIMES PRÓPRIOS, ATUANDO NO SISTEMA E TAMBÉM NOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTO DOS RECURSOS (DAIR/DPIN) E ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) , ENTRE OUTROS, PARA A ÁREA PREVIDENCIÁRIA E ÁREAS DE APOIO ADMINISTRATIVO , CONSTITUÍDO DAS MODALIDADES DE CADASTRO /RECADASTRAMENTO , RH E INTEGRAÇÃO COM SIPREV, CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, MONITORAMENTO DE AUXILIO DOENÇA ATRAVÉS DE JUNTA MEDICA, AUTOATENDIMENTO (VIA WEB), TESOURARIA , PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E COMPRAS . COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO IPEMAD.
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA/ **CNPJ Nº** 24.756.013/0001-53

PRAZO ADITIVO: 12 MESES

JUSTIFICATIVA: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93

02010.09.272.2005.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPEMAD ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:BFE53219

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 016 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos Decretos nº 011, de 17 de março de 2020, e nº 013, de 23 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 011, de 17 de março de 2020, até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 2º - Os prazos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 013, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de março de 2020, ficam prorrogados até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 17 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:5D53753A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 752 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA A PRORROGAÇÃO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO o disposto nas Medidas Provisórias nº 927, 934 e 936, ambas de 2020, editadas pelo Governo Federal;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.134/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da ALPB nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da Câmara Municipal nº 001/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 751, de 16 de abril de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.188 do Governo da Paraíba de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de isolamento no Estado;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,
CONSIDERANDO a necessidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e diante do grande fluxo de pessoas promovido pelas empresas instaladas neste município,
D E C R E T A:
Art. 1º Em caráter excepcional, atendendo os termos do Decreto Estadual nº 40.188 e diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 748, de 06 de abril de 2020, permanecem suspensos no âmbito da administração direta e indireta municipal, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 20 de abril de 2020, até o dia 03 de maio de 2020, podendo este prazo ser modificado a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.
Art. 2º Conforme determinação do Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, permanecem suspensas até 03 de maio de 2020 as aulas em todas as escolas municipais. Parágrafo Único: Permanece suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.
Art. 3º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto podem culminar em tese no cometimento de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, “Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” e/ou no cometimento do crime de desobediência prevista no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, “Desobedecer a ordem legal de funcionário público.”
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 17 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7D1A20AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 753 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA O CANCELAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO o disposto nas Medidas Provisórias nº 927, 934 e 936, ambas de 2020, editadas pelo Governo Federal;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.134/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da ALPB nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da Câmara Municipal nº 001/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 751, de 16 de abril de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.188 do Governo da Paraíba de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de isolamento no Estado;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,
CONSIDERANDO a necessidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e diante do grande fluxo de pessoas promovido pelas empresas instaladas neste município,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica cancelado o Campeonato Municipal de Futebol instituído pela Lei Municipal de nº 646/2020, que estava programado para ser realizado no primeiro semestre do corrente ano, com início previsto para o dia 26 de abril de 2020.
Art. 2º Os recursos destinados à realização do Campeonato Municipal de Futebol serão revertidos para uso nas ações de combate ao COVID -19, bem como, com as ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social de Desenvolvimento Humano, conforme a Lei Municipal de n° 521/2017.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 20 de Abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DEE70864

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**, objetivando a Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, em favor da empresa qual seja: **MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ: **28.923.890/0001-22**, com sede na Avenida José Bonifácio, 30, Bairro São Cristóvão, Arco Verde – PE, CEP: 56.503-250, representada pelo Sr. **JUSSIEE SOARES DE QUEIROZ**, portador do CPF: 083.937.524-77 e RG: 3475327 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XVI de Julho, 22, Centro, Cidade de Patos – PB**,** venceu todos os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 17 e 19, perfazendo o Valor Global de **R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) e GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 04.906.156/0001-97, com sede na Avenida Assis Chateaubriend, 2125, Loja A, Bairro Tambor, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-500, representado por **GABRIEL SILVA DE SALES**, portador do RG n.º 3671178 SSP/PB e CPF n.º 092.270.99476, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 777, Bairro Liberdade, Campina Grande – PB, venceu todos os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 18, 20 e 21, perfazendo o Valor Global de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia– PB, 17 de abril de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B33A1999

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: GRANPEÇAS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 04.906.156/0001-97.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, dos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 18, 20 e 21, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.010 GABINETE DO PREFEITO -** 04 122 1003 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;** 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS;** 04 123 1049 **2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;** 15 452 3004 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;** 20 122 1041 **2032 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;** 12 361 1052 **2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1040 **2038 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1052 **2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1052 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2047 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 04 122 1048 **2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** –08 122 1008 **2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2061 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1018 **2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA);** 08 244 1008 **2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2059 MANTENÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD- SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **– 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1006 **2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA - SF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 **2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS – FUS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2021 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1037 **2017 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FA379BFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ: **28.923.890/0001-22**.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, dos itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 17 e 19, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.010 GABINETE DO PREFEITO -** 04 122 1003 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;** 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS;** 04 123 1049 **2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;** 15 452 3004 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;** 20 122 1041 **2032 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;** 12 361 1052 **2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1040 **2038 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1052 **2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1052 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2047 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 04 122 1048 **2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** –08 122 1008 **2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2061 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1018 **2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA);** 08 244 1008 **2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2059 MANTENÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD- SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **– 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1006 **2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA - SF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 **2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS – FUS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2021 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1037 **2017 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BF8D712F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**, objetivando a Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, em favor da empresa qual seja: **MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ:**28.923.890/0001-22**, com sede na Avenida José Bonifácio, 30, Bairro São Cristóvão, Arco Verde – PE, CEP: 56.503-250, representada pelo Sr. **JUSSIEE SOARES DE QUEIROZ**,

portador do CPF: 083.937.524-77 e RG: 3475327 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua XVI de Julho, 22, Centro, Cidade de Patos – PB**,** venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de **R$ 297.500,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia– PB, 17 de abril de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2B81C051

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: MARY SOARES & ALTAIR AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA**, CNPJ:**28.923.890/0001-22**.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 16/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.010 GABINETE DO PREFEITO -** 04 122 1003 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;** 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS;** 04 123 1049 **2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;** 15 452 3004 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;** 20 122 1041 **2032 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;** 12 361 1052 **2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 368 1040 **2038 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 368 1052 **2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 368 1052 **2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 365 1052 **2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 368 1052 **2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 361 1052 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 12 368 1052 **2047 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 04 122 1048 **2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** –08 122 1008 **2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 08 244 1008 **2061 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 08 244 1008 **2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 08 244 1018 **2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA);** 08 244 1008 **2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 08 244 1008 **2059 MANTENÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD- SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **– 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1006 **2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA - SF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1037 **2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1037 **2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1007 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1007 **2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS – FUS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 1037 **2021 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 10 301 1037 **2017 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 297.500,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8A63945F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020**, objetivando a Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Convênio n.º 892111/2019, em favor da empresa qual seja: **MAQTRAL MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA**, CNPJ: 05.453.608/0002-76**,** com sede na Rua Henrique Nunes, nº 153, Bairro Novo Paraiso, Aracaju – SE, CEP: 49.082-230, representado pelo Sr. Magno Brito Oliveira, portador do CPF sob o nº 888.968.974-91 e do RG sob o nº 1076303 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Durval de Goes Monteiro, 2266, Bairro Tabulheiro do Martins, Maceió – AL**,** venceu o item 01, perfazendo o Valor Global de **R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais)**, **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 22.825.872/0001-21, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º333, Letra A, Bairro Cidade Jardim, Monte Carmelo - MG, CEP: 38.500-000, representada pelo Sr. Ramaley Ferdinando de Araújo Nóbrega, portador do CPF: 009.277.804-61 e RG: 1936106 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Moisés, n.º 304, Bairro São José, Santa Luzia – PB, venceu o item 02, perfazendo o Valor Global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) e AGRO SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI**, CNPJ: 27.636.436/0001-28, com sede na Rua João Vital Guedes, n.º 166, Centro, Juazeirinho – PB, CEP: 58.660-000, representada pelo Sr. Stêfenes Garcia C. Barros, portador do CPF: 020.750.854-20 e RG: 1714229 SSP/PB, residente e domiciliado na Praça João Pessoa, n.º 392, Bairro Centro, Juazerinho – PB**,** venceu o item 03, perfazendo o Valor Global de **R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia– PB, 17 de abril de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BE027A08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: MAQTRAL MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA**, CNPJ: 05.453.608/0002-76.

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Convênio n.º 892111/2019, do item 01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO **-** 20 606 1051 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO **– ELEMENTO DE DESPESA -** 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7B80D5C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 22.825.872/0001-21.

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Convênio n.º 892111/2019, do item 02, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO **-** 20 606 1051 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO **– ELEMENTO DE DESPESA -** 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:67E10579

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: AGRO SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI**, CNPJ: 27.636.436/0001-28.

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Convênio n.º 892111/2019, do item 03, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO **-** 20 606 1051 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO **– ELEMENTO DE DESPESA -** 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:573A9949

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB, em favor da empresa qual seja **ROZIANY FERREIRA DE MEDEIROS/MINIBOX MEDEIROS**, CNPJ: 12.807.643/0001-20, com sede na Rua Gilvan Soares, S/N, Centro, Cacimba de Areia – PB, CEP: 58.730-000, representado pelo Sr. **RICARDO FERREIRA DE MEDEIROS**, portador do CPF sob o nº 084.112.094-31 e RG sob o nº 3.478.475 2 Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Silvino Xavier, S/N, Centro, Cacimba de Areia – PB**,** venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de **R$ 416.823,07 (Quatrocentos e Dezesseis Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Sete Centavos)**, conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia– PB, 17 de abril de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7CDD0E47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA**: ROZIANY FERREIRA DE MEDEIROS/MINI BOX MEDEIROS,** inscrito no CPNJ sob o n.º 12.807.643/0001-20.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 19/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.010 GABINETE DO PREFEITO -** 04 122 1003 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;** 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS;** 04 123 1049 **2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;** 15 452 3004 **2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;** 20 122 1041 **2032 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;** 12 361 1052 **2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 365 1052 **2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 361 1052 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 12 368 1052 **2047 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 12 306 1042 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 12 306 1042 2035 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 04 122 1048 **2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** –08 122 1008 **2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2061 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1018 **2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA);** 08 244 1008 **2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 08 244 1008 **2059 MANTENÇÃO**

DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD- SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo **– 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1006 **2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA - SF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 **2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS – FUS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 **2021 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**;** 10 301 1037 **2017 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo**.**

VALOR GLOBAL: R$ 416.823,07 (Quatrocentos e Dezesseis Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de abril de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FDF97E27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 172/2020

DECRETO Nº. 172/2020 DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização da suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais frente a Emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itaporanga-PB. Intensifica as Barreiras Sanitárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020, nº 166/2020 de 21 de março de 2020, nº 167/2020 de 23 de março de 2020, nº 168/2020 de 27 de março de 2020, Decreto nº 170/2020 de 05 de abril de 2020 e Decreto nº 171/2020 de 08 de abril de 2020, que definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais durante o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe, dentre outros princípios, o reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 40.188 de 17 de abril de 2020, manteve a adoção de medidas mais restritivas ao comércio, apenas às cidades e regiões metropolitanas com casos confirmados de infecção por Covid-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade hospitalar instalada existente em razão da pandemia.

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual e experimental das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes necessários, até que a retomada integral das atividades possa se mostrar possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Itaporanga;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o abastecimento do município com a flexibilização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem assim para garantir o pagamento dos salários e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das Medidas de Flexibilização ao Comércio

Art. 1º. Fica facultada a reabertura dos estabelecimentos comerciais no Município de Itaporanga, **durante o período de 20 de abril a 03 de maio de 2020**, para atendimento presencial ao público, com redução de período de funcionamento e com as restrições definidas no presente Decreto.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais, para os fins do disposto neste decreto, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como, lojas, centros comerciais, escritórios, clínicas, dentre outros que realizem atendimento ao público.

§ 2º. O atendimento presencial no estabelecimento comercial que optar pela reabertura será realizado com redução do período de funcionamento, com início às 07:30 horas e término às 13:30 horas.

§ 3º. Após o período de funcionamento estabelecido no parágrafo anterior, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega em domicílio e como ponto de coleta

pelos próprios clientes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes no interior de suas dependências.

§ 4º. A redução do período de funcionamento estabelecida no § 2º **NÃO se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais**:

I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – todas as agências bancárias, casa lotérica, cooperativas de crédito e instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito;

III – farmácias, clínicas e estabelecimentos médicos, psicológicos, odontológicos, hospitalares, óticas e laboratórios de análises clínicas;

IV – distribuidores e lojas de produtos médicos hospitalares;

V – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

VI – distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações e serviço postal;
VII – empresas de segurança privada;

VIII - postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – padarias, confeitarias e casas de bolo;

XI – clínicas veterinárias, lojas de produtos agropecuários e para animais;

XII – lojas de materiais de construção civil e elétricos;

XIII – oficinas mecânicas e elétricas de máquinas, equipamentos industriais, veículos pesados e automóveis em geral;

XIV – marcenarias, serralherias e torneiros mecânicos;

XV – lavanderias;

XVI – hotéis e pousadas;

XVII – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos.

Art. 2º. A regra do art. 1.º **NÃO se aplica, em hipótese alguma, aos seguintes estabelecimentos, os quais manterão fechado o acesso ao público:**

I – bares, áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;

II – clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;

III – centros culturais, bibliotecas e ginásios, estádios, academias, quadras e áreas de práticas esportivas públicas e privadas;

Art. 3º. Permanece suspensa a realização da Feira Livre, ficando facultada a abertura dos estabelecimentos instalados no Mercado Público Municipal, de acordo com as disposições contidas neste decreto.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que passarem a funcionar devem redobrar os cuidados com a higienização do ambiente e utensílios de trabalho, devendo obrigatoriamente adotarem as seguintes posturas preventivas:

I – intensificar as ações de limpeza e higiene, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, de instalações, ambientes, banheiros, paredes, pisos, superfícies de toque (balcões, caixas, corrimão de escadas e de acessos, interiores ou exteriores, maçanetas, portas, elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos de compras etc), materiais, mercadorias, produtos e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção do mobiliário e todos ambientes, preferencialmente com álcool em gel 70% e ou preparação desinfetante e antissépticas com efeito similar;

II – manter a disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões, e mesas de atendimento, álcool em gel 70% para utilização de clientes e funcionários, bem como local apropriado para lavagem e higienização das mãos, com produtos destinados à higiene pessoal, tais como sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos, assim como lixeiras com tampa de acionamento sem contato manual;

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e **manter pelo menos uma janela/porta/portão aberto, contribuindo para a renovação do ar;**

IV – proibir a prova de roupas e vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

V – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores nas lojas em que houver;

VI – limpar e higienizar todos os produtos adquiridos pelos clientes antes da entrega ao consumidor;

VII – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, e reduzir a exposição de produtos sempre que possível;

VIII – os estabelecimentos de venda de cosméticos, não poderão disponibilizar mostruário dispostos aos clientes para a prova de produtos (batons, perfumes, maquiagens, cremes, óleos, entre outros);

IX – exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mão com álcool em gel 70% ou produtos antissépticos;

X – disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de TNT, ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas e utilizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

XI – adotar medidas relacionadas a saúde e segurança no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

XII – orientar e exigir que todos os funcionários e colaboradores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente, antes e depois do atendimento de cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, cédulas, moedas, cartões de créditos, entre outros;

XIII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão de crédito com álcool em gel 70%;

XIV – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool em gel 70%;

XV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e orientações das medidas de prevenção, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

XVI – orientar os clientes para que evitem de deslocarem-se de suas casas, recomendando, em caso de necessidade, que somente 1 (um) integrante da família compareça ao estabelecimento comercial;

XVII - manter higienização frequente de carrinhos e cestas de compras, no caso de supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais com permissão de atendimento ao público de que trata o art. 1º, inclusive os listados no § 4º e incisos, ficam obrigados a:

I – **limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo-se respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, entre os clientes**, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;

II – realizar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, inclusive com afixação de faixas e marcações de lugares reservados aos clientes, no piso e calçadas, que delimitem locais de espera, para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

III – assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos e gestantes, garantindo o fluxo ágil de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

IV – tornar obrigatória a utilização de máscaras, controlando e permitindo apenas a entrada de clientes com mascarás de proteção, ficando obrigado ainda a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento, formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras;

V – adotar sistemas de escala de revezamento, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

VI – **comunicar, IMEDIATAMENTE, à Secretaria Municipal de Saúde, quando identificar ou souber de qualquer pessoa vinculado ao estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) que apresentou sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 dias, ou conforme determinação médica;**

Art. 6º. Fica proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais de funcionários que se enquadrem no grupo de maior risco ao novo Coronavírus (COVID-19), assim sendo:

I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;

III – gestantes e lactantes;

IV – que utilizam medicamentos imunossupressores;

V – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Art. 7º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres, sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º, deverão obrigatoriamente adotar medidas consubstanciadas em manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, nem que para isso tenha que adequar o espaço e ambiente de atendimento ao público.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, locais de passeio, canteiros, praças e vias públicas.

Art. 8º. Os bancos, a lotérica, correspondentes bancários, correios e congêneres, sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º, deverão obrigatoriamente adotar medidas consubstanciadas no controle efetivo de filas dentro e fora do estabelecimento, ordenando-as, através de seus funcionários, para que não haja aglomeração, garantindo o espaçamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, nem que para isso tenha que limitar o acesso a seu interior e adequar o espaço e ambiente de atendimento do público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de trata este artigo ficam obrigados ainda, a fornecer máscaras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento presencial ou autoatendimento, formadas do lado de fora e nas calçadas, sem a utilização de máscaras.

Art. 9º. Fica vedada a realização de eventos de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, como realizados em casas de espetáculos, clubes, casas noturnas e centros culturais, bem como a realização de apresentações musicais de qualquer natureza, em restaurantes, bares, lanchonetes e afins.

Art. 10. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para todo e qualquer evento durante o período de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública, estabelecida no decreto nº 165/2020.

Art. 11. Apesar da flexibilização aqui definida, o Poder Executivo Municipal orienta o isolamento voluntário da população como medida de prevenção, contágio e transmissão da doença.

CAPÍTULO II
Da Intensificação das Barreiras Sanitárias,
Da Desinfecção de Vias Públicas, Da Fiscalização do Comércio e Da Fiscalização de Açudes, Barragens e Reservatórios Hídricos

Art. 12. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no Decreto Municipal nº 165/2020, ficam intensificadas as Barreiras Sanitárias nos principais acessos ao perímetro urbano da Cidade, passando a serem realizadas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:30 às 18:00 horas até o dia 03 de maio de 2020.

§ 1º. Para o atendimento ao disposto neste artigo, as Barreiras Sanitárias serão instaladas pela Secretaria Municipal de Saúde em ação conjunta com o Núcleo de Vigilância Sanitária do Município, os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Municipais de Trânsito.

§ 2º. Para o atendimento necessário à implementação das Barreiras Sanitárias, a Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a designar qualquer servidor lotado na Secretaria de Saúde, para compor as equipes que irão atuar na interceptação, inspeção, fiscalização e desinfecção de veículos e passageiros.

Art. 13. As equipes escaldas pela Secretaria de Saúde para o funcionamento das Barreiras Sanitárias, estão autorizadas a inspecionar todo e qualquer veículo, público ou privado, quando da entrada no território do Município de Itaporanga, por rodovias estaduais e estradas vicinais, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Para os fins deste artigo, a equipe de saúde disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros e realizar a desinfecção de todo e qualquer veículo, utilizando-se dos meios adequados;

§ 2º. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão

realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária.

§ 4º. Na hipótese de recusa, o passageiro será notificado para cumprir isolamento social.

Art. 14. Todas as pessoas que chegarem ao Município de Itaporanga, vindos de outros Estados, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB, por meio dos canais disponibilizados, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art. 15. A Vigilância Ambiental do Município, através dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), deverá realizar com frequência a desinfecção das principais vias públicas onde ficam localizados os estabelecimentos comerciais, bem como de calçadas, portas, portões e fachadas dos receptivos estabelecimentos, utilizando-se dos meios adequados.

Art. 16. A fiscalização das medidas sanitárias e de prevenção previstas neste decreto ficará a cargo da Secretaria de Administração em conjunto com as Secretarias de Saúde e de Infraestrutura e Urbanismo, através de fiscais devidamente treinados, que, em conjunto poderão adotar todas as medidas necessárias para a fiscalização e autuação dos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das medidas sanitárias estabelecidas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

§ 1º. Para o cumprimento das determinações estabelecidas neste artigo, a Secretaria de Administração deverá adotar todas as medidas necessárias à ampliação da fiscalização, podendo, inclusive, realizar a contratação temporária de pessoal, para atuarem como fiscais, bem como aquisição de equipamentos, uniformes, EPI´s entre outros.
§ 2º. Toda e qualquer DENÚNCIA quanto aos descumprimentos das medidas previstas neste decreto, deverá ser feita através dos seguintes números de telefone: (83) 3451-3371 e (83) 996804322.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas de segurança sanitárias adotadas neste decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total do estabelecimento e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal correlata, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 18. Fica estabelecida multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 19. Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, pelo período de 20 de abril a 03 de maio de 2020, passível de prorrogação.

Parágrafo único. A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a Cargo da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Munícipio, podendo ser solicitado o apoio das Forças Polícias do Estado e Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO III
Da Suspenção das Atividades Escolares, Missas e Cultos, e do Atendimento ao Público nos Órgãos Municipais

Art. 20. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais em toda rede de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Itaporanga, para o período de 20 de abril até 03 de maio de 2020, passível de prorrogação.

Art. 21. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo período de 20 de abril até 03 de maio de 2020, passível de prorrogação.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo, não impede a realização de atos litúrgicos sem a presença de fiéis, para transmissão por meios de telecomunicação.

Art. 22. A sede da Prefeitura Municipal e as Secretarias Municipais, continuarão funcionando em expediente interno até 03 de maio de 2020, ficando suspenso o atendimento presencial nas dependências destes órgãos.

§ 1º. Os Secretários Municipais poderão adotar revezamento dos servidores, por meio de escalas de trabalho, para evitar aglomeração nos locais de trabalho.

§ 2º. Os servidores do município portadores de doenças imunossupressoras, gestantes, lactantes e idosos acima de 60 anos e demais que compunham o grupo de risco, deverão suspender os atendimentos presenciais e deverão executar suas atividades remotamente, por meio de home-office, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos.

§ 3º. O trabalho remoto poderá ser estendido aos demais servidores, que exerçam as atividades meramente administrativas, desde que não traga prejuízo a continuidade do serviço público, e que possam ser realizadas por meio de home-office, videoconferências e afins, devendo a operacionalização ser definida pelos seus chefes imediatos.

Art. 23. Fica determinada a suspensão até 03 de maio de 2020 das atividades voltadas aos grupos de idosos; grupos de crianças e adolescentes; grupos de gestantes; visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 24. Fica ressalvado que o Poder Executivo Municipal, por meio do Comitê Gestor de Crise, avaliará semanalmente o cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, podendo, a qualquer momento, rever a situação aqui disciplinada, restabelecendo a suspensão do atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, conforme disposto nos decretos anteriores, caso haja agravamento da disseminação de contaminação do novo Coronavírus a nível Estadual, e se suspeitas e casos da doença forem confirmados no município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das obrigações, vedações, permissões e das condutas preventivas estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do **telefone e *WhatsApp* (83) 999855531,** do e-mail "pgitaporanga@gmail.com", e dos canais de comunicação nas redes sociais *Instagram* (@pgmitaporanga) e *Facebook* (facebook.com/pgmitaporangapb).

Art. 26. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 19 de abril de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4016213A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

CONTRATO N.º 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: NORCOL NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.440.646/0001-31.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes ao Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 171.416,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Dezesseis Reais.
FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários, Transferência de Recursos do FNAS, Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.
VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga (PB), 01 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICADO NO DIA: 20/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B470564D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de156 Cestas básicas, 156 kits de higiene, destinados às famílias das crianças e adolescentes usuários do SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), do Município de JURIPIRANGA, com recursos do Cófinanciamento do FEAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: PAULO ANDRE BARBOSA XAVIER,
CNPJ/MF Nº: **01.209.172/0001-32**
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora das Graças, S/N – IBIRANGA – ITAMBÉ-PE
REPRESENTANTE: PAULO ANDRÉ BARBOSA
CPF nº 790.035.324-00
VALOR TOTAL R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICADO NO DIA: 14/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F92B9A75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

CONTRATO N.º 182/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: **PAULO ANDRE BARBOSA XAVIER**,
CNPJ/MF Nº: **01.209.172/0001-32**
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora das Graças, S/N – IBIRANGA – ITAMBÉ-PE
OBJETO: Aquisição de156 Cestas básicas, 156 kits de higiene, destinados às famílias das crianças e adolescentes usuários do SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), do Município de JURIPIRANGA, com recursos do Cófinanciamento do FEAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
VALOR TOTAL R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 14/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:646EDD69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **Doação de Peixes, para os beneficiários do Programa Bolsa Família, do Município de Juripiranga, durante a Semana Santa**, com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: DANILO MACHADO MONTEIRO
CNPJ/MF Nº: 70.122.932/0001-92
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES COUTINHO, Nº 212, VILA IBIRANGA – ITAMBÉ – PE.
REPRESENTANTE: DANILO MACHADO MONTEIRO
CPF nº 780.275.784-34
VALOR TOTAL R$ 3.315,00 (Três mil e trezentos e quinze reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PUBLICADO NO DIA: 15/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:CE47B38F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

CONTRATO N.º 181/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: DANILO MACHADO MONTEIRO
CNPJ/MF Nº: 70.122.932/0001-92
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES COUTINHO, Nº 212, VILA IBIRANGA – ITAMBÉ – PE.
OBJETO: Doação de Peixes, para os beneficiários do Programa Bolsa Família, do Município de Juripiranga, durante a Semana Santa.
VALOR TOTAL R$ 3.315,00 (Três mil e trezentos e quinze reais).
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 15/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AACC570C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **Doação de Peixes, para os beneficiários do Programa Bolsa Família, do Município de Juripiranga, durante a Semana Santa**, com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: DANILO MACHADO MONTEIRO
CNPJ/MF Nº: 70.122.932/0001-92
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES COUTINHO, Nº 212, VILA IBIRANGA – ITAMBÉ – PE.
REPRESENTANTE: DANILO MACHADO MONTEIRO
CPF nº 780.275.784-34
VALOR TOTAL R$ 3.315,00 (Três mil e trezentos e quinze reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

PUBLICADO NO DIA: 15/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:049F6765

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

CONTRATO N.º 181/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: DANILO MACHADO MONTEIRO
CNPJ/MF Nº: 70.122.932/0001-92
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES COUTINHO, Nº 212, VILA IBIRANGA – ITAMBÉ – PE.
OBJETO: Doação de Peixes, para os beneficiários do Programa Bolsa Família, do Município de Juripiranga, durante a Semana Santa.
VALOR TOTAL R$ 3.315,00 (Três mil e trezentos e quinze reais).
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 15/04/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A1C92DA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC PORTARIA 06 2020

PORTARIA Nº 006 /2020

INSTITUI EM CARÁTER EXCEPCIONAL O GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS.

A PREFEITA DO MUNICÌPIO DE LOGRADOURO, no uso de suas atribuições legais, sobretudo o Decreto Municipal nº 011/2020, que instituiu o Comitê Municipal de Prevenção e Controle do COVID - 19, e,

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019, e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência e enfrentamento do COVID – 19; e
Considerando a necessidade de composição de Grupo Executivo para coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Controle do COVID – 19, nos termos do §1º, art. 3º, do Decreto nº 011/2020;

RESOLVE

Art. 1º. – **NOMEAR** os abaixo mencionados para compor, sob a presidência do primeiro nominado, o **GRUPO EXECUTIVO** integrante do Comitê Municipal de Prevenção e Controle do COVID – 19, como órgão de articulação da ação governamental municipal e de assessoramento à Prefeita Municipal em questões decorrentes da Pandemia da COVID-19, a saber:

I – nome do servidor, representante da Saude;
II – nome do servidor, representante da Educação;

III – nome do servidor, representante do Desenvolvimento Social;

Art. 2º. O Grupo Executivo se reunirá diariamente, visando debater as medidas administrativas, em consonância com a Prefeita Municipal.

Art. 3º. O Grupo Executivo poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. A participação no Grupo Executivo e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Logradouro, 16 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:2058CAC1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 009/2020, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, além da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o ***Imperial College of London*****,** que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias** a serem adotadas no âmbito do **Município de Monte Horebe**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

Art. 2º Fica autorizado o **restabelecimento parcial das atividades econômicas** exercidas neste município**, DE FORMA RESTRITIVA**, desde que **INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas no art. 7º deste decreto;**

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

II – formalização de autos de infrações;

III – Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

§1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

§2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;

§3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do **art. 17** deste decreto;

§4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;

§5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);

§6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois

agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;

§7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social;
II – quarentena dos suspeitos de infecção(**covid-19)** e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
III - determinação de realização compulsória de:

exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

VII – Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;

VIII - Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;

VIII – adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**;

IX – Representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do **art. 267 e art. 268**, do Código Penal brasileiro;

Art. 5º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização - e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:
estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

II - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;

Art. 6º Ficam terminantemente proibidos, pelos próximos 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:

I – eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

II – atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail:gabinete@montehorebe.pb.gov.br, **exceto** as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;

III – No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, **com exceção** dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto**;**

IV - viagens de servidores municipais a serviço do Município de **Monte Horebe/PB** para deslocamento no território nacional ou no exterior;
V – concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

§1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de **Monte Horebe/PB** poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones **(083) 99921-8380**, **(disque saúde)** desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;

§2° Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;

Art. 7º O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, **somente poderão funcionar** via **atendimento de porta** ou por meio de entregas em domicílio (DELIVERY), e os serviços comerciais em geral, **somente poderão funcionar** por meio de controle de fluxo de clientes, **obrigatoriamente**, nos seguintes termos:

I – **Para o comércio, com estabelecimentos fixos**:
Atendimento delivery/porta, ficando **terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial**, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, **obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, **obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença**;**
II – **Comércio, sem estabelecimentos fixos**:
Estarão autorizados a trabalhar, livremente, os vendedores externos, porta à porta e demais ambulantes, desde que, **obrigatoriamente**, usando máscaras de proteção desde de que os serviços sejam considerados essenciais;
As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, **obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária**, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
III – **Serviços, com estabelecimentos fixos**:
Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de dois clientes**

no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;
Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;
Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:
Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a **suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais**, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos **do art. 17 deste decreto**, sem prejuízo da **Representação criminal** em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19:**
Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;
Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;
Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;
Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;
Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde **(083)99921-8380** para que seja **requisitado o auxílio da Polícia Militar**, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;
Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:
Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, **mantendo-se os atendimentos prioritários** de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferencia via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;
Pacientes que apresentarem os **sintomas leves de gripe** deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números **(083) 99921-8380,** para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;
Pacientes que apresentarem um **quadro mais grave de gripe**, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;
§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:
A Unidade de Saúde somente poderá atender **mediante controle de fluxo de pacientes**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um(a) paciente**, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 10º Os serviços vinculados à **Secretaria de Desenvolvimento Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:
A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsapp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios**, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos,** dentre outras atividades;
Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);
Ficam suspensas as visitas domiciliares;
Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;

Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone **(083) 99921-8380**, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:
Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um indivíduo** no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;
Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a P**ortaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020** a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

§1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

§3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone **(083) 99921-8380 e 83-99340-3582**.
Art. 12 Os recursos destinados à **merenda escolar** poderão ser alocados para **garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados**, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

Art. 13 A SECRETARA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

§1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.

§2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.

Art. 14 As cestas básicas previstas no **art. 12** e no **art. 13**, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;

§1º - Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas às medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfectadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;

§2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;

§3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

§4º As Secretarias de Educação e de Ação/Assistência Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

Art. 15 Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
Art. 16 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;

§1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do **artigo 17** deste decreto;

§2º Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo-se utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;

Art. 17 O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:

I – Prefeita(o) Constitucional;
II – Secretária(o) Municipal de Saúde;
III – Secretário(o) de Administração;
IV – Secretária(o) de Educação;
V – Secretária(o) de Desenvolvimento Social;
VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

§1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;

§2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico **"Comitê MPC CVD 19 Monte Horebe/PB,** para tratar das medidas administrativas;

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 18 de Abril de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato

resulta morte, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:4C63818B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos - PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal n. 4.320/64, no **Decreto Municipal n. 003/2020 de 03/04/2020**, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado através do **Decreto Legislativo n. 257/2020 de 08 de abril de 2020**, e com a **Lei Municipal n. 244/2019** (Lei Orçamentária Vigente):

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento Vigente um **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais) destinado à criação da seguinte Ação e das Dotações:

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0002.2XXX ATIVIDADES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19
211 Receita de Impostos e Transf. de Impostos – SAÚDE
3390.30 Material de Consumo - 5.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente - 3.000,00

213 Trans. Fundo a Fundo de Rec. do SUS/Gov. Estadual - Bloco Custeio
3390.30 Material de Consumo - 2.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 2.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 2.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente - 2.000,00

214 Trans. Fundo a Fundo de Rec. do SUS/Gov. Federal - Bloco Custeio
3390.30 Material de Consumo - 10.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 5.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 5.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente - 5.000,00

Art. 2° - Constituem recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotações a seguir especificadas, nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, consignadas no orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA DE FINANÇAS
28.486.0002.9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
001 Recursos Ordinários
9999.99 Reserva de Contingência - 47.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D8481CDB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 473, DE 20 DE ABRIL DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 473, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional tipo especial para o fim que menciona e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 453/2019, de 08 de outubro de 2019, combinada com a Lei nº 4320/64, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	5001	Secretaria Municipal de Educação
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0004	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação de Governo	1.43	Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta - Ministério do Esporte
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R$	467.633,06	
Fonte de Recurso	1510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Unidade Orçamentária	5001	Secretaria Municipal de Educação
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0004	Gestão Administrativa do Poder Executivo

Ação de Governo	1.43	Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta - Ministério do Esporte
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R$	479,62	
Fonte de Recurso	1001	Recursos Ordinários

Total Geral do Crédito: ..... R$ 468.112,68 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e doze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, repasses do Governo Federal através do Ministério do Esporte, através do Contrato de repasse nº 1039934-18/2017 (843814) no montante de R$ 467.633,06 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e seis centavos), acrescido do valor de R$ 479,62 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) relativo ao valor da contrapartida municipal.

Art. 3º. Para atendimento ao valor da contrapartida municipal citada no Art.2º, serão utilizadas redução de dotações do orçamento vigente no valor de R$ 479,62 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho – PB, 20 de abril de 2020.

NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:C0F5C383

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO,**tudo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências
estabelecidas neste Edital**. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**. Data para cadastro de propostas a partir das **09:00hs do dia 22/04/2020**; Data para abertura de propostas a partir das **09:00hs do dia 06/05/2020**;**Inicio da sessão pública de lances: Dia 09:15hs do dia 06/05/2020 (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 17 de março de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:31077223

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

A CPL através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga classificada e credenciada a empresa: CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA, inscrito no CNPJ: 17.456.087/0002-90. Informações em todos os dias úteis, sala das CPL, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 07h:00min às 13h:00min.

Pombal/PB, 20 de Abril de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:8C84197F

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 001/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0204/2020

Pombal/PB, 03 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.

CONTRATO Nº **0204/2020**
CONTRATADO: MARCONELDO DANTAS GOMES-ME
CNPJ: 09.485.318/0001-84
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 305.669,90 (Trezentos e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

DOTAÇÃO: 02.030 - Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1045 2014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAEF - 12 365 1045 2019 Manutenção da Merenda Escolar da Creche – PNAC - 12 365 1045 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAP - 12 366 1045 2029 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - 12 367 1045 2030 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado – AEE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 03 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

MARCONELDO DANTAS GOMES-ME
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:E14C4D89

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2020

No dia 14 de Abril de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 014/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:
- JOSE FREITAS.
CNPJ: 09.341.462/0001-47.
Item(s): 8 - 21.
Valor: R$ 36.300,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais).

- **RUBENS SOUSA LOPES**.
CNPJ: 14.528.882/0001-77.
Item(s): 18.
Valor: R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

- **WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA**.
CNPJ: 19.164.442/0001-00.
Item(s): 3 - 4 - 7 - 11 - 12 - 22 - 24.
Valor: R$ 110.850,00 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 14 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

JOSE FREITAS
Proponente Vencedor

RUBENS SOUSA LOPES
Proponente Vencedor

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:998946AF

GABINETE
CONVOCAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N.º 0014/2020-SRP

O prefeito do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: L. A. R. PEREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 32.244.061/0001-90; JOSE FREITAS - CNPJ: 09.341.462/0001-47; para reunião de NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 014/2020, conforme dispõe o item X, subitem 5 do edital, em sessão a ser realizada no dia **22/04/2020 às 13:30h** na sala do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações no Departamento de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07hs:00min às 11hs:00min e das 13hs:00min às 17hs:00min.

Pombal-PB, 20 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:70714E36

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 014/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0214/2020

Pombal/PB, 15 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID - 19.

CONTRATO Nº 0214/2020
CONTRATADO: JOSE FREITAS
CNPJ: 09.341.462/0001-47
VIGÊNCIA: 15/10/2020
VALOR: R$ 36.300,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 000025 3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal/PB, 15 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

JOSE FREITAS
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:F444F729

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 014/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0215/2020

Pombal/PB, 15 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID - 19.

CONTRATO Nº 0215/2020
CONTRATADO: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 19.164.442/0001-00
VIGÊNCIA: 15/10/2020
VALOR: R$ 110.850,00 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 000025 3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal/PB, 15 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:4A174023

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 014/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0216/2020

Pombal/PB, 15 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID - 19.

CONTRATO Nº 0216/2020
CONTRATADO: RUBENS SOUSA LOPES
CNPJ: 19.164.442/0001-00
VIGÊNCIA: 15/10/2020
VALOR: R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 000025 3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal/PB, 15 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

RUBENS SOUSA LOPES
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:55F15F95

GABINETE
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENE E DIDÁTICOS.
A Prefeitura Municipal de Pombal - PB, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, *considerando* a necessidade de ajustes no termo de referência para melhor adequação as necessidades da Prefeitura. **DECIDE. REVOGAR** o Pregão Presencial SRP n.º 013/2020.

Pombal 20 de abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:2FB61BA7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 0058/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL JUNTOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA** – PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E **MNS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 20.792.187/0001-10 (CONTRATADO).
PRAZO: 31 de dezembro de 2020.
VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais), parcelas mensais de 4.000,00 (quatro mil reais)
MOTIVO: Pela necessidade da continuidade dos serviços essenciais junto ao setor de engenharia e fiscalização, bem como, pela vantajosidade dos preços ofertados.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permanecem as mesmas.

Santa Cecília, 17 de abril de 2020.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:585B7B9A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 24/2019

CONTRATONº165/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos.
CONTRATADA:A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato n° 00165/2019, fica prorrogado para até 30 de junho de 2020.
JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, §1°, VI, da Lei 8.666/93, com objetivo de manter o contrato em vigor para pagamento do restante da última mediação dos serviços.

São Domingos - PB, 27 de dezembro de 2019.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:15386145

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 09/2020

CONTRATONº163/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos.
CONTRATADA:AF AMARO & FELINTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 00163/2019, fica prorrogado para até 30 de dezembro de 2020.
JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, § 1º, inc. III e VI c/c art. 79, § 5º da Lei 8.666/93, para devolver o prazo de execução, que foi interrompido por determinação da administração, bem como prorrogar o prazo razoável de vigência para viabilizar a conclusão da obra e pagamento da despesa.

São Domingos - PB, 27 de março de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:FE16A9B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00016/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, com fornecimento parcelado, conforme solicitações das Secretarias Municipais. Data e Local: 04 de Maio de 2020 às 10:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 20 de Abril de 2020

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:0B0ECF1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

RESULTADOFASEHABILITAÇÃO–TOMADA DE PREÇONº 02/2020

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE-CACILDA BRAGA, LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO MANOEL DE ARAÚJO - CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB**
.

A Comissão de Licitação torna público oresultadodehabilitaçãoda licitaçãoTomada de Preço nº 02/2020, concluindo pelo seguinte resultado

Empresa habilitada:

FFJ CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 19.369.906/0001-06, por atender às exigências do Edital.

Empresa Inabilitada:

1. FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, por não atender ao item 6.3, alínea "f", não apresentou comprovação de garantia de participação na presente licitação.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Abre-se vista do processo aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para aberturado envelope Proposta de Preços será realizada no dia 29/04/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião.
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro – São José da Lagoa Tapada- PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis.

São José da Lagoa Tapada, 15 de Abril de 2020.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:861C32B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no **dia 22 de abril de 2020**, nos sites: **www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** e **www. http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **06 de maio de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, na sede da Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de abril de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:279CD085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 043/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no **dia 22 de abril de 2020**, nos sites: **www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** e **www. http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAL DE USO HOSPITALAR**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **07 de maio de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, na sede da Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de abril de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:6C77D050

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 044/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no **dia 22 de abril de 2020**, nos sites: **www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** e **www. http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **08 de maio de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, na sede da Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de abril de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:9862782E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2781/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;
Considerando **que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Sapé**;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), regulamento pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, da Presidência da República;
CONSIDERANDO que o município de sapé publicou do Decreto nº 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020, 2777/2020 e 2778/2020 que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID – 19;
CONSIDERANDO que o aumento de casos suspeitos e o registro do primeiro óbito de pessoa residente no município, bem como, a Decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Sapé;

DECRETA;

Art. 1 º Preservando-se as medidas previstas nos Decretos Municipais números 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020, 2777/2020 e 2778/2020, fica estabelecido o seguinte:
I – Todas as medidas restritivas previstas nos Decretos dispostos no *caput* serão mantidas, garantindo-se o funcionamento das atividades autorizadas, respeitando-se as normas de prevenção ao contágio da infecção causada pelo COVID- 19;
II – Todos os prazos com termino antes do dia 03 de maio de 2020, disciplinados nos Decretos emitidos, disposto no *caput*, especialmente os previstos no art. 6º do Decreto nº 2770/2020, art. 5º. VII. Do Decreto nº 2772/2020, art. 2º. do Decreto nº 2773/2020, artigos 1º e 3º do Decreto nº 2776 e art. 2º do Decreto nº 2777/2020, serão prorrogados até o dia 03 de maio de 2020.
Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Sapé;
Art. 3º.Medidas como AUMENTO ABUSIVO DE PREÇOS, ABERTURA DE BARES E ESTABELCIMENTOS COMERCIAIS QUE PROVOQUEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, INFRAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS, IMPEDIR QUE FUNCIONÁRIO OU SUBORDINADO HIERARQUICO SE AUSENTE DO TRABALHO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS, IMPEDIR ATUAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE OU DEMAIS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA ADOÇAO DE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPULSÓRIAS DE REALIZAREM SUAS ATIVIDADES; INDIVIDUOS QUE DESCUMPRE A QUARENTENA E **DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS POR WHATSAPP OU QUALQUER OUTRO MEIO, CAUSANDO PÂNICO OU ALARME,** constitui contravenção penal ou crime em tese e deverá ser encaminhado as autoridades competentes para as devidas providências.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação imediata no mural da Prefeitura Municipal de Sapé.

Sapé-PB, 17 de abril de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8DD223C6

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE SAÚDE DE SAPÉ COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA EDITAL N.º 01/2020/SMS ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, o Decreto Estadual nº 40.122 publicado no DOE de 14/03/2020, o Decreto Legislativo nº 257/2020 publicado no DPL de 09/04/2020, o Decreto Municipal nº 2769/2020 publicado no DOM de 18/03/2020 e o Decreto Municipal 2778/2020 publicado no DOM de 08/04/2020, fica aberta a CHAMADA PÚBLICA, em caráter emergencial para profissionais da área de saúde à prestação de serviço no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeitura Municipal de Sapé, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, tornam público o presente Edital de **Chamada Pública**, em caráter de urgência, visando criar cadastro de urgência para contratação de Agentes de Combate ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sapé, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no citado município, conforme preceitua a Portaria Nº. 1172/GM, de 15.06.2004. Esta **Chamada Pública** será regida pela Lei Municipal nº.1.166/2014, de 02 de junho de 2014, a Lei Federal 8.666/93 e as instruções normativas constantes nesse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 As inscrições para o cadastramento a que se refere a presente **Chamada Pública** serão recebidas **unicamente via internet,** no **período de 27/04/2020 a 01/05/2020**.
1.2 Tendo em vista a finalidade de emergência e urgência desta **Chamada Pública,** não caberá interposição de recurso do resultado, que será divulgado na data provável de **05/05/2020.**
1.3 A **Chamada Pública** será regida por este Edital e executada em conjunto pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Sapé.

1.4 A **Chamada Pública** é destinada, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal 1.166/2014, ao recrutamento de pessoal para prestação de serviços em caráter excepcional, especificamente profissionais da área de saúde (Nível Superior e Nível Médio) no combate ao COVID-19, conforme disciplina o art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.
1.5 O Contrato de Trabalho terá validade de até 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública.
1.6 A contratação ocorrerá na forma disposta na Lei Municipal 1.166/2014 de 02 de junho de 2014.
1.7 As categorias, a remuneração e a carga horária encontram-se listadas no Anexo I.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

2.1 Requisitos exigidos:
a) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
b) Gozar dos direitos políticos;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Apresentar Graduação na área a qual concorre, reconhecida pelo MEC e Residência quando indispensável ao exercício da função;
e) Estar regularmente inscrito no Conselho da categoria;
f) Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
g) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
h) Documentos pesssoais descritos no subitem 3.1, de acordo com o exigido na função,
i) Ter Conta Corrente no Banco Bradesco S.A
j) Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo.
k) Não fazer parte do grupo listado no item 3 deste Edital (das vedações).
2.2 Estará impedido da contratação, o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1;
b) Apresentar declaração falsa.
c) Figurar no grupo listado no item 3 deste Edital (das vedações).

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR.

3.1 Em razão da Chamada Pública ter como objetivo a formação de cadastro de urgência de profissionais para atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, **fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis a referida enfermidade** (COVID-19), conforme lista abaixo:
a) Pessoas com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos, e aquelas que completarão 60 (sessenta) nos 90 (noventa) dias após a data de homologação da Chamada Pública;
b) Pessoas com diabetes que sejam insulino-dependentes;
c) Pessoas com insuficiência renal crônica;
d) Pessoas com doenças pulmonares obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
e) Pessoas com doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
f) Pessoas que sejam imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
g) Pessoas com obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
h) Pessoas com cirrose ou insuficiência hepática;
i) Mulheres gestantes ou lactantes de crianças até 1(um) ano de idade;
j) Pessoas responsáveis pelo cuidado ou que coabitem com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

4. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 No ato da inscrição, devem ser anexados os seguintes documentos:
a) Cópia de identificação (RG/CNH);
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do PIS/PASEP/NIT;
d) Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral do TRE;
e) Cópia do certificado da residência médica, se for o caso, e experiência comprovada na função a qual concorre;
f) Cópia da graduação na área a qual concorre (Nível superior);
g) Cópia do Certificado de nível médio técnico na área afim de concorrência;
h) Comprovação de experiência profissional na área a qual está concorrendo;
I) Curriculum Vitae atualizado com dados para contato.
4.2 O candidato que **não anexar** qualquer dos documentos exigidos no subitem 2.1, incluindo a comprovação da experiência na área afim, será eliminado.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O candidato poderá se inscrever para mais de uma função desde que detenha os requisitos para cada uma destas, ficando ciente, desde já, que não poderá cumulá-las.
5.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente **mediante o envio de todos os documentos digitalizados para o email gabinete.saude.sape@gmail.com, no horário de 00h do dia 27 de abril de 2020 até às 23h, 59min do dia 01 de maio de 2020. Fica disciplinado que o assunto do email deverá ser preenchido com o termo "Inscrição Chamada Pública", seguido do cargo optado e nome do candidato (Ex.: Inscrição Chamada Pública – Médico – José da Silva).**
5.3 As informações prestadas no ato da inscrição on-line serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Secretaria Municipal de Saúde de Sapé, com o direito de excluir o candidato que não tiver prestado ou apresentado informações verídicas.
5.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Sapé não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
5.5 O Candidato contratado executará ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer dos postos de trabalho sob sua jurisdição.
5.6 A relação final dos cadastrados decorrente da **chamada pública** será publicada no Diário Oficial dos Municípios, na data provável de **05/05/2020.**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
6.2 As informações prestadas na inscrição on-line serão de inteira responsabilidade do candidato.
6.3 A contratação dar-se-á no ritmo da necessidade do município, não ultrapassando o limite de 15 contratações por especialidade.
6.4 Os questionamentos relativos à chamada pública deverão ser feitos pelos candidatos, à Secretaria Municipal de Saúde de Sapé, no horário das 08 horas às 16:30 horas.
6.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Sapé e a Secretaria Municipal de Administração de Sapé.
6.7 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
6.8 Figurarão neste edital:
6.8.1 Anexo I – Função, Carga Horária e Remuneração.

Sapé, 20 de abril de 2020.

CARLÚCIA AMARO DE SOUZA RAMALHO

GRACIELLE JULIENE DA SILVA ARAÚJO

JANNINE FIGUEIREDO XAVIER

MAÍRA MASSA DA CUNHA

OZINEIDE FEREIRA DE SOUSA

(Comissão da Chamada Pública – SMS/SMA/Sapé – Covid-19)

ANEXO I
Função, Carga Horária e Remuneração

Função	Carga Horária	Remuneração
Médico(a) Clínico(a) Geral	Plantão 12h	R$ 900,00 (segunda à sexta) R$ 1.000,00 (sábado e domingo)
Enfermeiro(a)	Plantão 12h	R$ 300,00
Fisioterapeuta	30h semanais	R$ 1.200,00
Técnico(a) Enfermagem	Plantão 12h	R$ 150,00
Recepcionista	40h semanais	R$ 1.045,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	R$ 1.045,00

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FBEB8E9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO MESA DIRETORA Nº 007/2020

ATO DO MESA DIRETORA Nº 007/2020.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao Servidor**FERNANDO VICENTE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de motorista desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de abril a 20 de maio de 2020.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 20 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:FC7AF318

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO MESA DIRETORA Nº 008/2020.

ATO DO MESA DIRETORA Nº 008/2020.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao Servidor**WILSON DA NÓBREGA cantalice júnior**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de abril a 20 de maio de 2020.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 20 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:CE7A9E80

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES E CONSULTAS NAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: KLEBER LINS BRASIL - R$ 17.500,50.

Soledade - PB, 20 de Abril de 2020

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:2AEE541E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES E CONSULTAS NAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Sms. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/04/2020.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:0521F6F2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES E CONSULTAS NAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10 244 2010 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 3390.00 Aplicações Diretas 000247 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00076/2020 - 20.04.20 - KLEBER LINS BRASIL - R$ 17.500,50.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:9981D3E0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NA CONFECÇÃO DE PARECERES E CONSULTAS NAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE; DESIGNO as servidoras Larissa Correia Moura Ramos,

Secretária de Saúde, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 20 de Abril de 2020

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:3DD6CE33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
094/2020

Portaria nº 94/2020
Uiraúna-PB, 20/04/2020
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,
RESOLVE:
NOMEAR: FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA, **JOANA DARC QUEIROGA** e **FRANCISCO ELIEZER LIMA DA SILVA,** para comporem comissão de apuração de infrações administrativas junto ao município de Uiraúna, servindo-lhes de título a presente portaria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 20 de Abril de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:93B972AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 18/2020

Decreto nº. 18, de 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos decretos municipais 14/2020 e 15/2020, bem como sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e adota outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO as determinações já trazidas através dos Decretos Municipais nºs. 07/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020,
CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual n. 40.141, de 26 de março de 2020,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,
CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública pelo município de Uiraúna, através do Decreto Municipal n. 16/2020, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Decreto Legislativo n. 257, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020,
DECRETA
Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição já adotadas pelo município de Uiraúna em todos os decretos editados até o presente momento, fica prorrogado pelo período de 15 dias, o prazo previsto nos Decretos Municipais n. 14/2020 e n. 15/2020, ou seja, os decretos vigorarão até o dia 05 de maio de 2020, prorrogando-se todos os demais decretos editados, e todas as medidas adotadas até o presente momento, seja em decretos, portarias ou editais, ressalvando-se, em todo caso, as alterações dispostas nesta normativa.
Art. 2º. Fica determinado que a população de Uiraúna deverá adotar o uso de máscaras ao se deslocarem na cidade, caso haja a necessidade de realização desse deslocamento.
Art. 3º. Ficam autorizados a abrir as bancas/tarimbas do Mercado Público Municipal, desde que abram de forma alternada (uma aberta e outra fechada), alternando-se também os dias para funcionamento, não sendo possível, em hipótese alguma, a abertura de duas unidades contíguas.
Art. 4º. Fica autorizada a Feira Livre realizada aos sábados, na Praça Osvaldo Cascudo, a fim de evitar a aglomeração nos estabelecimentos hortifrútis, desde que se observe a distância mínima de 5 metros entre uma banca e outra, devendo o feirante portar consigo a sua máscara e álcool gel e luvas para manuseio dos produtos e atendimento ao consumidor.
Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, pelos decretos 09/2020, 13/2020 e 14/2020 ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, e os EPIs necessários, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa, seja empregado ou cliente, no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.
§ 1º No caso de os clientes/consumidores não estarem com a sua máscara, o estabelecimento deverá fornecer a máscara ao cliente e exigir o seu uso dentro do estabelecimento e nas filas formadas do lado de fora.
§ 2º O disposto no caput será fiscalizado pelo órgão de vigilância sanitária municipais e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e seu fechamento por 48h, podendo implicar ainda no fechamento em definitivo em caso de reincidência.
§ 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
Art. 6º. As aulas da rede municipal de ensino continuam suspensas, prorrogando-se até o dia 03 de maio de 2020 o período de suspensão.
Art. 7º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.
Art. 8º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias a partir do dia 21 de abril de 2020, ficando mantidas as disposições dos Decretos Municipais 09/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020, e todas demais medidas adotadas para combate ao Coronavírus (COVID-19), revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 17 de abril de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:99639B47